

MINUTA 160/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º___/2018 PROCESSO N.º14672/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 140/2018 SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor ALTEMIR JOSÉ BARP, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA -	_, Pessoa Jurídica de Direito Priv	ado, inscrita no CNPJ	sob nº,
com sede na Rua,	, Cidade de, neste	ato representada por s	eu, Senhor
,,,,,	, inscrito no CPF sob n	°, CI n°.	, residente e
domiciliado na Rua, Cid	ade de		

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO -

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de horas-máquina (Scrapers com Trator e Retroescavadeira), através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com recursos próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	500,0000 н			
Contratação de	Horas - Máquina - Conj	. Scraper C/ Trator -	-Trator do conjunto d	eve possuir no
mínimo 190 CV e	e com tração 4 x 4:			

- A empresa deverá possuir no mínimo um (Conjunto Scrapers com duas caçambas e um trator);
- Capacidade mínima de carregamento de 6 m³ por caçamba;
- O Trator deve ser de ano igual ou superior a 2012;

Observações:

- 1- Óleo diesel será por conta da CONTRATADA;
- 2- Operador da máquina deverá ser empregado da CONTRATADA, com a regularização das leis trabalhistas e devidamente habilitado para a função;
- 3- As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da CONTRATADA;
- 4- O transporte da máquina será executado pela CONTRATADA em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta o descarregamento e carregamento da mesma, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato;
- 5- Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina da CONTRATADA, serão todos obrigação da mesma;
- 6- Para a data que o gestor requerer os serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) (HORAS MÁQUINAS CONJUNTO SCRAPERS, COM TRATOR) e 1 (um) operador;



- 7- A CONTRATADA declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;
- 8- Fica vedada a toda e qualquer forma de subcontratação;
- 9- Para fins da contagem de horas o horímetro da respectiva máquina se iniciará a partir da aferição diária, em local previamente definido para a prestação dos serviços, pelo gestor; 10- Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 11- O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor do Contrato, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, 12 meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado caso haja necessidade por mais 06 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

 Valor por hora máquina trabalhada: R\$_____

2	300,0000 н	

Contratação de horas máquina (retroescavadeira) - Especificações da retroescavadeira:

- Retroescavadeira 4x4. A empresa deverá possuir no mínimo 01 (uma) retroescavadeira, com potência mínima de 54 Hps, rastreador via satélite, com emissão de relatórios para conferência, ano fabricação mínimo 2010, para realização de diversas obras dentro do município.

 OBSERVAÇÕES:
- 1- Óleo diesel será por conta da CONTRATADA;
- 2- Operador da máquina deverá ser empregado da CONTRATADA, com a regularização das leis trabalhistas e devidamente habilitado para a função;
- 3- As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da CONTRATADA;
- 4- O transporte da máquina será executado pela CONTRATADA em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta o descarregamento e carregamento da mesma, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato;
- 5- Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina da CONTRATADA, serão todos obrigação da mesma;
- 6- Para a data que o gestor requerer os serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) horas da máquina (retroescavadeira) e 1 (um) operador;
- 7- A CONTRATADA declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;
- 8- Fica vedada a toda e qualquer forma de subcontratação;
- 9- Para fins da contagem de horas o horímetro da respectiva máquina se iniciará a partir da aferição diária, em local previamente definido para a prestação dos serviços, pelo gestor; 10- Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 11- O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor do Contrato, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, 12 meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado caso haja necessidade por mais 06 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

Valor por hora máquina trabalhada: R\$_____

2 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO -

- **2.1.** O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo Gestor do Contrato, desde que assinado o instrumento contratual, num prazo médio de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, caso haja necessidade.
 - **2.1.1.** O gestor do contrato emitirá documento autorizando a prestação dos serviços.

3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

3.1.	0	CO	NTRA	TAN	ГЕ ра	agará à CO	NTRATADA	, o va	lor de R\$		_() p	or hora	trabalhada	de S	Scraper C	I
Trate	or,	e d	valo	or de	R\$	(_) por	hora	trabalhada	de	retroescav	adeira,	totalizando	R\$		_
(),	em moeda	a corrente n	aciona	al.							

- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.
- **3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **3.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4 - DO EMPENHO DA DESPESA -

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

06.01.23.691.0006.2016.3.3.90.39.99.99.00

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial N.º 140/2018, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **5.7.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito:
 - b) multa sobre o valor global da contratação:
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
 - 6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 - DOS GESTORES DO CONTRATO -

7.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **MARCELO MARTIN MANTEZE (item 1),** e o Senhor **DINACIR MENEGATT (item 2)**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 8.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 140/2018, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo N.º 14672/2018.

10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 - DA RESCISÃO -

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

12 - DO FORO -

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em x vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2018

A CONTRATADA dministração CNPJ N.º------

VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração

ALTEMIR JOSÉ BARP Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

MARCELO MARTIN MANTEZE Gestor Contratual (item 1)

DINACIR MENEGATT
Gestor Contratual(item 2)

TESTEMUNHAS:			